

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

1. Indicação geográfica:

BORREGO DA BEIRA

2. Descrição do produto, delimitação geográfica e elementos que justificam a relação com o meio

O **BORREGO DA BEIRA** é o resultado de um sistema de exploração das raças ovinas Merino da Beira Baixa, Churra do Campo e Churra Mondegueira, que se baseia no pastoreio extensivo e na produção de leite para o fabrico de queijo. Este sistema determina que os borregos sejam abatidos com 40-45 dias com um peso vivo inferior a 12 kg.

A especificidade das raças, das pastagens e do manejo dos rebanhos determina a produção de carcaças de borregos com pesos inferiores a 6 kg (5 kg em média), de qualidades organolépticas únicas, reconhecidas regional e nacionalmente nas variadíssimas cmentas gastronómicas em que entra este tipo de borrego.

A produção de **BORREGO DA BEIRA** é de cerca de 200 000 animais/ano.

3. Estrutura de controlo

A União das Federações de Agricultores da Beira Interior, para implementar as regras de controlo e certificação do **BORREGO DA BEIRA**, disporá de um corpo técnico e administrativo que lhe permitam cumprir a tarefa para que foi indigitada, assim como todas as obrigações constantes da legislação sobre Organismos de Controlo e Certificação.

REGRAS DE PRODUÇÃO DO
BORREGO DA BEIRA

A produção de **BORREGO DA BEIRA** é reservada exclusivamente aos produtores de borrego das raças Merino da Beira Baixa, Churra do Campo, Churra Mondegueira e Bordaleira Serra de Estrela, que simultaneamente sejam produtores de leite de ovelha para o fabrico de queijo, tendo ainda de satisfazer as seguintes condições:

1. Só poderão utilizar a **Indicação geográfica** os produtores para o efeito autorizados pela **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior**.

2. A autorização só poderá ser concedida aos produtores que, cumulativamente:

a) exerçam a sua actividade exclusivamente na área geográfica de produção definida no Anexo I a estas Regras de Produção,

b) produzam borregos provenientes de efectivos existentes em explorações situadas na área geográfica referida;

c) produzam os borregos de acordo com as condições estabelecidas nestas "Regras de Produção";

d) se submetam ao regime de controlo e certificação previsto neste documento;

e) assumam, por escrito, o compromisso de respeitar as disposições previstas neste documento.

3. A autorização prevista no número anterior depende da prévia verificação, a efectuar pelo **Organismo de Certificação - União das Federações de Agricultores da Beira Interior**, a pedido da **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior**, das condições de produção constantes do Anexo II a este documento, designadamente quanto aos seguintes aspectos:

a) raças e etnias ovinas presentes na exploração;

b) sanidade, manejo e higiene dos rebanhos;

4. Por cada produtor autorizado pela **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior** a utilizar a **Indicação Geográfica "BORREGO DA BEIRA"** será elaborado um Registo Descritivo, cujo modelo de ficha constitui o anexo III a este documento, e do qual deverão constar elementos actualizados relativos à exploração agro-pecuária (área total, área de pastagens, etc), às espécies pecuárias existentes na exploração e respectivas raças ou etnias e às condições de produção de borregos.

5. Os candidatos ao uso da **Indicação Geográfica** deverão preencher uma ficha idêntica, cujos dados serão posterior e localmente verificados pelo **Organismo de Certificação - União das Federações de Agricultores da Beira Interior** - e submetidos à apreciação da **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior**.

6. É da responsabilidade dos produtores de borregos a comunicação à **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior** da actualização dos elementos constantes do Registo Descritivo referido em 4.

7. Os produtores de "**BORREGO DA BEIRA**" deverão possuir e manter actualizado um registo diário do qual constem o número de ovelhas existentes, o número de partos e o número de borregos e respectiva idade em dias.

8. Os produtores autorizados a usar a **Indicação Geográfica**, deverão igualmente possuir e manter actualizado um registo diário, do qual deverão constar o número de borregos certificados e não certificados.

9. Todos os produtores e centros de abate serão objecto de acções regulares de controlo, a efectuar por agentes do **Organismo de Certificação - União das Federações de Agricultores da Beira Interior**, devendo-lhes ser prestada toda a colaboração requerida para a realização do seu trabalho. As acções de controlo deverão ter uma periodicidade média de 15 dias, podendo, no entanto, esta periodicidade ser aumentada ou diminuída face a razões técnicas, sempre justificadas.

10. Os produtores e os centros de abate têm o direito de exigir uma cópia do relatório da acção de controlo, devidamente rubricada pelo agente do **Organismo de Certificação - União das Federações de Agricultores da Beira Interior** e pelo produtor.

11. Aos borregos que não obedeçam às regras de produção estipuladas é-lhes inteiramente vedado o uso da **Indicação Geográfica "BORREGO DA BEIRA"**.

12. SANÇÕES

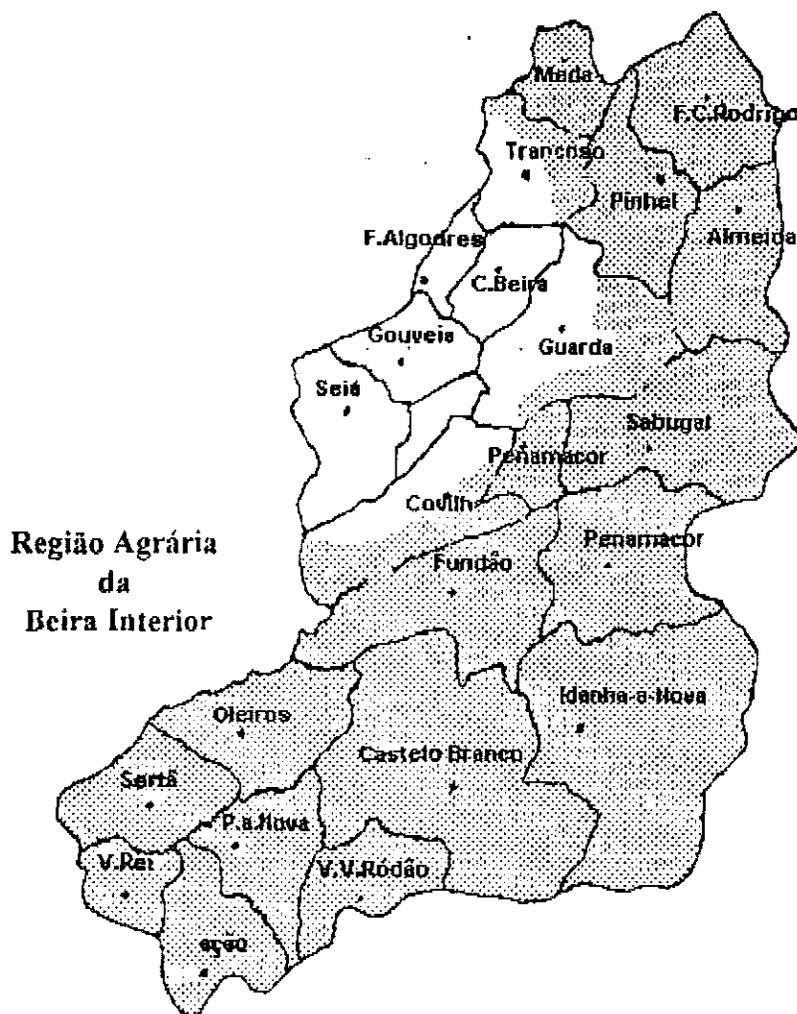
12.1. A violação do disposto nestas Regras de Produção pelos produtores registados, averiguada em processo instaurado para o efeito, é passível das seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão da autorização de uso da **Indicação Geográfica** até 6 meses;
- c) Suspensão da autorização concedida, por um período superior a 6 meses e inferior a 2 anos;
- d) Suspensão da autorização, por tempo indeterminado, até que o produtor demonstre de forma inequívoca, estar disposto a cumprir as regras estabelecidas e a adoptar todas as condições indispensáveis para a produção do "**BORREGO DA BEIRA**".

12.2. A instauração dos processos e a aplicação das sanções é da competência da direcção da **Associação de Produtores de Ruminantes da Beira Interior**, havendo possibilidade de recurso das decisões para a Assembleia Geral.

Anexo I

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO
BORREGO DA BEIRA



Todas as freguesias dos concelhos de Meda, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhal, Almeida, Sabugal, Belmonte, Fundão, Penamacor, Idanha-a-Nova, Castelo Branco, Vila Velha de Ródão, Proença-a-Nova, Oleiros, Sertã, Vila de Rei e Mação e ainda os seguintes municípios:

Concelho de Trancoso: com exclusão das freguesias de Sta. Maria, S. Pedro, Tamanhos, Feital, Vila Franca das Naves, Aldeia Nova, Carniças, Freches e Vilares.

Concelho da Guarda: com exclusão das freguesias de Sé, S. Vicente, Vale de Estrela, Seixo Amarelo, Famalicão, Valhelhas, Videmonte, Trinta, Meios, Fernão Joanês, Corujeira, Maçainhas, Vila Soeiro, Mizarela, Pêro Soares, Aldeia Viçosa, Faia, Vila Cortez do Mondego, Cavadouce e Porto da Carne.

Concelho da Covilhã: com exclusão das freguesias de Paul, Erada, Unhais da Serra, Cortes do Meio, Aldeia do Carvalho, Verdelhos e Sarzedo.

ANEXO I

**ESQUEMA DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO
DO BORREGO DA BEIRA**

BORREGO DA BEIRA	
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	
Raça: Merino da Beira Baixa	
União das Federações de Agricultores da Beira Interior	
Nº	Data:

BORREGO DA BEIRA	
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	
Raça: Churra do Campo	
União das Federações de Agricultores da Beira Interior	
Nº	Data:

BORREGO DA BEIRA	
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	
Raça: Churra Mondgueira	
União das Federações de Agricultores da Beira Interior	
Nº	Data:

Nota: Marca de certificação em metal a afixar na perna do borrego.